



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Torna obrigatório a realização do “Teste da Bochechinha” no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória, no âmbito do Estado de Sergipe, a realização do “Teste da Bochechinha” em todos os recém-nascidos, imediatamente após o nascimento, em maternidades e hospitais da rede estadual de saúde e, no máximo, até 03 (três) meses de vida, nos bebês nascidos fora desses estabelecimentos.

Art. 2º. Após a realização do teste de que trata o art. 1º, observada a existência de alguma doença genética, o profissional deverá cientificar os responsáveis pelo recém-nascido, para que sejam realizados os encaminhamentos e procedimentos necessários.

Parágrafo único – As famílias dos recém-nascidos receberão o relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 3º. A critério dos órgãos governamentais do Estado poderão ser promovidas campanhas para divulgar medidas que assegurem o bem-estar dos cidadãos, no sentido de detectar precocemente doenças genéticas nos recém-nascidos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que torna obrigatório a realização do “Teste da Bochechinha” no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O “Teste da Bochechinha” é um exame molecular simples, rápido e indolor, realizado a partir da coleta de saliva, capaz de detectar precocemente diversas doenças genéticas e metabólicas, muitas delas silenciosas nos primeiros meses de vida, mas com grande potencial de comprometimento do desenvolvimento físico, neurológico e da qualidade de vida da criança.

A principal vantagem desse exame está na possibilidade de diagnóstico precoce, o que permite o início imediato do tratamento adequado, reduzindo sequelas e, em muitos casos, salvando vidas.

Atualmente, embora já existam políticas públicas voltadas para a triagem neonatal, como o tradicional “Teste do Pezinho”, este novo exame amplia o espectro de detecção, incluindo enfermidades que não fazem parte da triagem obrigatória. O Teste da Bochechinha identifica as doenças do Testes do Pezinho básico e das versões ampliadas/expandidas e os erros inatos da imunidade, além de centenas de outras doenças que não são investigadas nos testes de triagem neonatal convencional.

Vale destacar que o Teste da Bochechinha analisa mais de 300 genes através da técnica de NGS e identifica centenas de doenças que só podem ser investigadas por testes que analisam o DNA do recém-nascido, complementando os testes de triagem neonatal convencionais.

Nesse sentido, tornar obrigatória a realização do “Teste da Bochechinha” no Estado de Sergipe representa um importante avanço na proteção à saúde infantil,





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

reforçando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida e à saúde.

Isso porque diversas doenças, quando identificadas precocemente e tratadas, podem não interferir no desenvolvimento do recém-nascido ou ter seu impacto reduzido com uma melhora significativa na qualidade de vida da criança

Assim, a presente proposição visa garantir que todos os recém-nascidos em Sergipe tenham acesso igualitário a esse exame, independentemente de sua condição socioeconômica, consolidando o compromisso do Estado com políticas públicas preventivas e efetivas.

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a saúde para nossos recém-nascidos, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003800320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em **14/08/2025 11:19**

Checksum: **A5576CF979B3A3DF8349338BAAE2D897F51397DAD3922CDB7722AD321A319E18**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003800320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.